**LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre alteração no Inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 082/2009 dá outras providências.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 082, de 29 de dezembro de 2009, abaixo relacionados, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**...

**I** – Nas classes de maternais e Etapas (03 a 05 anos) em creches e Pré-Escolas e nas classes multisseriadas de Berçários II e Maternal, haverá professor desde que prevaleça o número maior de crianças com faixa etária de 03 anos”.

**Art. 2º** Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 082, de 29 de dezembro de 2009, não afetados pela modificação introduzida por esta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de novembro de 2019.

**MARCO ANTONIO CITADINI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.